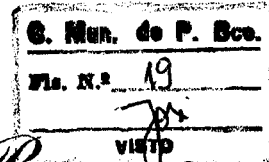




Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 116/2005

MENSAGEM Nº: 68/2005

RECEBIDA EM: 18 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 116/2005

SÚMULA: Cria cargos e amplia o número de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de agosto de 2005.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 609/2005.

Lei nº 2511, de 19 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3619 do dia 21 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.511, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Cria cargos e amplia número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria cargos da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
02	Arquiteto	Técnico	R\$ 1.800,52	40	VI
02	Psicólogo	Técnico	R\$ 1.097,70	20	VII
02	Fonoaudiólogo	Técnico	R\$ 1.097,70	20	VII
02	Nutricionista	Técnico	R\$ 1.097,70	20	VII

Art. 2º Amplia o número de vagas do cargo de Fiscal de Edificações, constante no anexo I, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passando a ficar composto por 04 (quatro) vagas e acresce de 70 (setenta) para 100 (cem) o número de vagas para o cargo de Servente, constante da Lei nº 2.053, de 13 de junho de 2001.

Art. 3º O anexo III da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido da descrição dos Cargos de Arquiteto, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Nutricionista, nos termos do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Título do Cargo: ARQUITETO

Descrição sumária

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura e urbanismo, em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

Descrição Detalhada

- Efetuar planejamento e/ou projeto de urbanismo, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- Elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- Efetuar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- Realizar fiscalização de obras e serviços técnicos;
- Realizar atividades de direção de obras e serviços técnicos;
- Efetuar execução de obras e serviços técnicos;
- Realizar atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;
- quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações

Instrução: 3º grau completo (Curso Superior em Arquitetura)

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

Título do Cargo: PSICÓLOGO

Descrição sumária

Prestar atendimento psicológico, avaliar e emitir parecer técnico, programar, desenvolver e ou acompanhar serviços, participar de equipe multidisciplinar da Secretaria envolvida.

Descrição Detalhada

- Avaliar educandos, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento e ou encaminhamento a outros serviços especializados;
- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais;
- Participar de programa de saúde mental, através de atividades, com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos, necessários à realização de atividades de área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivo estabelecimento;
- Participar da equipe multidisciplinar, em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição;
- Realizar avaliações psicoeducacionais dos alunos de escola;
- Acompanhar e orientar educadores em relação às necessidades educacionais dos alunos;
- Acompanhar e orientar alunos que apresentem necessidades educacionais especiais;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério da Secretaria.

Especificações

Instrução: 3º grau completo

Responsabilidade: por materiais

Ascensão

Careira Isolada

Título do Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Descrição sumária

Identificar problemas relacionados à comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicação e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala, com alunos e professores.

Descrição Detalhada

- Participar da equipe multidisciplinar da educação;
- Elaborar programas de prevenção auditiva;
- Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita;
- Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de lesões auditivas e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia;
- Programa desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros;
- Fazer demonstrações técnicas de respiração e emissão da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicação e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente;
- Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas de ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos

- Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério da Secretaria.

Especificações

Instrução: 3º Grau Completo em Fonoaudiologia

Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

Ascensão

Careira Isolada

Título do Cargo: NUTRICIONISTA

Descrição sumária

Realizar a avaliação do estado nutricional dos alunos, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional.

Descrição Detalhada

- Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
- Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;
- Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela;
- Planejar, implantar e coordenar a UAN de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva;
- Verificar número de refeições servidas, tipo de clientela, tipo de refeições – grandes ou pequenas refeições, horários de preparo e distribuição das refeições, produção centralizada ou descentralizada, distância entre as unidades nos serviços descentralizados, diversidade de cardápios, existência de programas de educação alimentar voltados à clientela e sua família, existência de atendimento individualizado.

Especificações

Instrução: 3º Grau Completo em Nutrição

Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

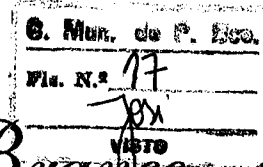
Ascensão

Careira Isolada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 116/2005

Súmula: Cria cargos e amplia número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º. Cria cargos da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
02	Arquiteto	Técnico	R\$ 1.800,92	40	VI
02	Psicólogo	Técnico	R\$ 1.097,70	20	VII
02	Fonoaudióloga	Técnico	R\$ 1.097,70	20	VII
02	Nutricionista	Técnico	R\$ 1.097,70	20	VII

Art. 2º. Amplia o número de vagas do cargo de Fiscal de Edificações, constante no anexo I, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passando a ficar composto por 04 (quatro) vagas e acresce de 70 (setenta) para 100 (cem) o número de vagas para o cargo de Servente, constante da Lei nº 2.053, de 13 de junho de 2001.

Art. 3º. O anexo III da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico), passa a vigorar acrescido da descrição dos Cargos de Arquiteto, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Nutricionista, nos termos do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16
PM

ANEXO I

Título do Cargo: ARQUITETO

Descrição sumária

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura e urbanismo, em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

Descrição Detalhada

- Efetuar planejamento e/ou projeto de urbanismo, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- efetuar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- realizar fiscalização de obras e serviços técnicos;
- realizar atividades de direção de obras e serviços técnicos;
- efetuar execução de obras e serviços técnicos;
- realizar atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
- quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações

Instrução: 3º grau completo (Curso Superior em Arquitetura)

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15
78
VOTO

Título do Cargo: PSICÓLOGO

Descrição sumária

Prestar atendimento psicológico, avaliar e emitir parecer técnico, programar, desenvolver e ou acompanhar serviços, participar de equipe multidisciplinar da Secretaria envolvida.

Descrição Detalhada

- Avaliar educandos, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento e ou encaminhamento a outros serviços especializados;
- prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais;
- participar de programa de saúde mental, através de atividades, com a comunidade, visando o esclarecimento e co- participação;
- participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos, necessários à realização de atividades de área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivo estabelecimento;
- participar da equipe multidisciplinar, em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição;
- realizar avaliações psicoeducacionais dos alunos de escola;
- acompanhar e orientar educadores em relação as necessidades educacionais dos alunos;
- acompanhar e orientar alunos que apresentem necessidades educacionais especiais;
- executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério da Secretaria.

Especificações

Instrução: 3º grau completo

Responsabilidade: por materiais

Ascensão

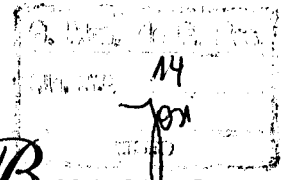
Carreira Isolada

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Título do Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Descrição sumária

Identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, com alunos e professores.

Descrição Detalhada

- Participar da equipe multidisciplinar da educação;
- elaborar programas de prevenção auditiva;
- avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita;
- realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de liminares auditivos e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia;
- programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros;
- fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente;
- auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos;
- emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos;
- executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério da Secretaria.

Especificações

Instrução: 3º Grau Completo em Fonoaudiologia

Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

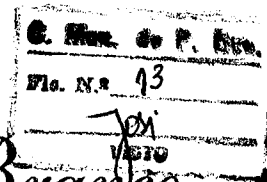
Ascensão

Carreira Isolada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Título do Cargo: NUTRICIONISTA

Descrição sumária

Realizar a avaliação do estado nutricional dos alunos, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional.

Descrição Detalhada

- Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
- promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;
- integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela;
- planejar, implantar e coordenar a UAN de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva;
- verificar número de refeições servidas, tipo de clientela, tipo de refeições – grandes ou pequenas refeições, horários de preparo e distribuição das refeições, produção centralizada ou descentralizada, distância entre as unidades nos serviços descentralizados, diversidade de cardápios, existência de programas de educação alimentar voltados à clientela e sua família, existência de atendimento individualizado;

Especificações

Instrução: 3º Grau Completo em Nutrição

Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

Ascensão

Carreira Isolada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cl. Câmara de P. Branco
12
JOS
VICTOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2005

Através do projeto de lei ora analisado, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 68/2005, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar o número de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

Se aprovado presente projeto de lei serão criados os cargos de Arquiteto, Psicólogo, Fonoaudióloga e Nutricionista, como também, serão ampliados os números de vagas do Cargo de Fiscal de Edificações, constante do anexo I da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passando a ficar composto por 4 vagas, e serão acrescidos de 70 para 100 o número de vagas para o cargo de Servente, constante da lei nº 2.053, de 13 de junho de 2001.

A matéria tem amparo legal e trata-se de cargos providos de concurso público por se tratarem de cargos efetivos; pela concordância com a necessidade expressa; e, pelo descrito nos anexos da lei, após análise da matéria, esta Comissão opta por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de setembro de 2005.

Gilmar Francisco Pastorello - PL

Presidente

Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro

Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2005

O Executivo Municipal, pretende, através da aprovação do presente projeto de lei, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 68/2005, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar número de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

A medida se faz necessária devido a urgência e necessidade de contratação dos profissionais, para adequar a reforma administrativa implantada por este governo e incluir na estrutura organizacional, 4 novos cargos, além de ampliar o número de vagas de cargos já existentes, de Fiscal de Edificações e de Servente, para atender as necessidades do Município de Pato Branco que a cada dia são maiores.

Os cargos a serem criados são:

- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista

Legalmente a matéria encontra amparo e socialmente há o interesse comum, devido a necessidade de contratação dos profissionais e servidores dos cargos acima descritos, visando assim a qualidade no atendimento a todos os munícipes.

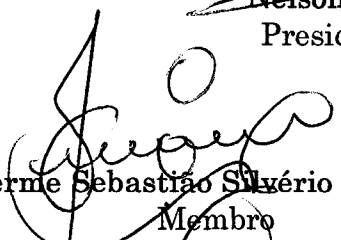
Diante disso, pela necessidade e interesse público, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

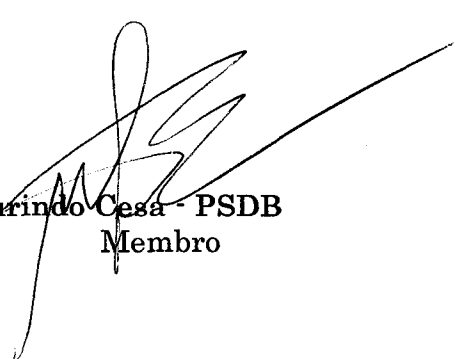
Pato Branco, 9 de setembro de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator



Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Membro



Laurindo Cesa - PSDB
Membro

FAVORÁVEL A CONCURSO PÚBLICO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 116/2005, de 18 de agosto de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 68/2005, obter autorização legislativa para **criar cargos e ampliar número de vagas** no quadro de pessoal da Administração Direta.

Com aprovação do projeto serão criados os cargos de Arquiteto, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Nutricionista. Também será ampliado o número de vagas do cargo de Fiscal de Edificações, constante no anexo I da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, passando a ficar composto por 4 vagas, e acrescer de 70 (setenta) para 100 (cem) o número de vagas para o cargo de Servente, constante da Lei nº 2.053, de 13 de junho de 2001.

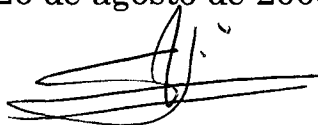
A criação dos cargos se faz necessária pela urgência na consecução da contratação dos profissionais acima indicados.

A evolução de gastos com pessoal não ultrapassará os limites do orçamento, razão pela qual, entendemos que a matéria encontra-se apta a seguir sua tramitação.

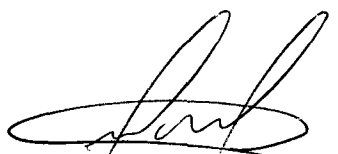
Portanto, após análise da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

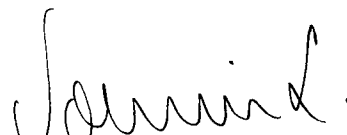
Pato Branco, 26 de agosto de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro



Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator



Valmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar o número de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

A proposição visa alterar anexos da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Administração Direta Municipal.

Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a proposição decorre da necessidade de adequar a reforma administrativa implantada pelo atual Governo, para atender as necessidades do Município de Pato Branco.

Segundo a proposta, serão criados os cargos de arquiteto, psicólogo, fonoaudiólogo e nutricionistas, com a previsão de duas vagas cada, e ampliar o número de vagas do cargo de Fiscal de Edificações e do cargo de Servente.

Diante da nova estrutura organizacional apresentada, a qual prevê aumento do número (criação e ampliação) de cargos de provimento efetivo de órgãos que compõem a Administração Municipal, necessário e imprescindível proceder a verificação quanto a eventual evolução de gastos com pessoal, observando-se para tanto os limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie, cuja análise poderá ser efetuada com o auxílio do setor contábil deste legislativo Municipal.

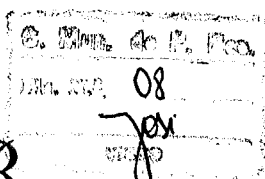
Sobre o tema, a LRF (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A proposta em análise, encontra-se respaldada na Lei Municipal nº 2.351, de 18 de julho de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, que em seu artigo 19, assim prevê:

“Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.”

A matéria encontra-se ainda amparada na norma contida no § 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

“Art. 32

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 47 Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Sob o ponto de vista de técnica legislativa, **recomendo seja adequada a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:**

“Art. 1º O Anexo I – Quadro de Vagas, constante da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	ARQUITETO	TÉCNICO	R\$ 1.800,92	40
02	PSICOLOGO	TÉCNICO	R\$ 1.097,70	20
02	FONOAUDIOLOGO	TÉCNICO	R\$ 1.097,70	20
02	NUTRICIONISTA	TÉCNICO	R\$ 1.097,70	20

“Art. 2º Ficam ampliadas de 2 (duas) para 4 (quatro) o número de vagas do cargo de Fiscal de Edificações, e de 70 (setenta) para 100 (cem) o número de vagas do cargo de Servente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 e suas alterações.”

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme determina o § 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de agosto de 2.005.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



MENSAGEM Nº 068 /2005

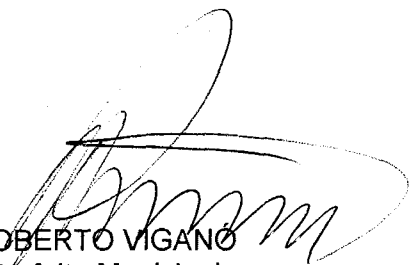
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

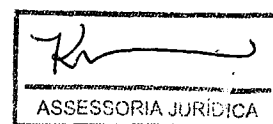
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o Anexo I, e em consequência o Anexo III da Lei 1.368 de 28 de julho de 1995 que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

A proposição decorre da necessidade de adequar a reforma administrativa implantada por este governo, e incluir na estrutura organizacional 04 novos cargos, além de ampliar o número de vagas de 01 cargo já existente, para atender as necessidades do Município de Pato Branco que a cada dia são maiores.

Em face da urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossas Excelência seja apreciado e deliberado o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de agosto de 2005.

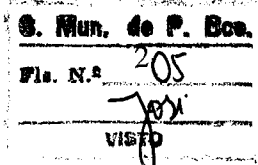

ROBERTO VIGANÒ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 116/2005

cria cargos e amplia nº de vagas no quadro de pessoal da administração direta.

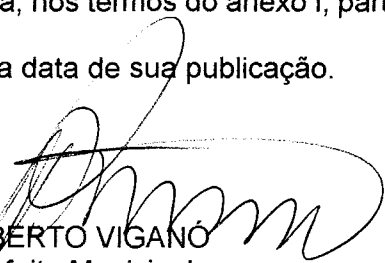
Art. 1º Cria Cargos da Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
02	ARQUITETO	TÉCNICO	R\$ 1.800,92	40	VI
02	PSICÓLOGO	TÉCNICO	R\$ 1.097,70	20	VII
02	FONOAUDIÓLOGA	TÉCNICO	R\$ 1.097,70	20	VII
02	NUTRICIONISTA	TÉCNICO	R\$ 1.097,70	20	VII

Art. 2º Ampliar o nº. de Vagas do Cargo de **Fiscal de Edificações**, constante no anexo I da Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995, passando a ficar composto por 04 vagas, e acrescer de 70 (setenta) para 100 (cem) o nº de vagas para o cargo de **Servente**, constante da Lei nº 2.053, de 13 de junho de 2001.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Arquiteto, Psicólogo, Fonoaudiólogo, e Nutricionista, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

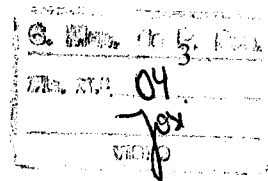

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Título do Cargo ARQUITETO

- **Descrição sumária**

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura e urbanismo, em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

- **Descrição Detalhada**

- Efetuar planejamento e/ou projeto de urbanismo, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

- Elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

- Efetuar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

- Realizar fiscalização de obras e serviços técnicos;

- Realizar atividades de direção de obras e serviços técnicos;

- Efetuar execução de obras e serviços técnicos;

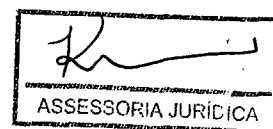
- Realizar atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

- quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações

Instrução: 3º grau completo (Curso Superior em Arquitetura)

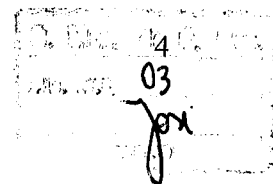
Responsabilidade: equipamentos e aparelhos





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo PSICÓLOGO

- **Descrição sumária**

Prestar atendimento psicológico, avaliar e emitir parecer técnico, programar, desenvolver e ou acompanhar serviços, participar de equipe multidisciplinar da Secretaria envolvida.

- **Descrição Detalhada**

- Avaliar educandos, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento e ou encaminhamento a outros serviços especializados.
- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais.
- Participar de programa de saúde mental, através de atividades, com a comunidade, visando o esclarecimento e co- participação.
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos, necessários à realização de atividades de área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivo estabelecimento.
- Participar da equipe multidisciplinar, em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição.
- Realizar avaliações psicoeducacionais dos alunos de escola.
- Acompanhar e orientar educadores em relação as necessidades educacionais dos alunos.
- Acompanhar e orientar alunos que apresentem necessidades educacionais especiais.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério da Secretaria.

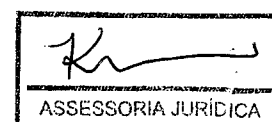
Especificações

Instrução: 3º grau completo

Responsabilidade: por materiais

Ascensão

Carreira Isolada





Título do Cargo
FONOAUDIÓLOGO

• **Descrição sumária**

Identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, com alunos e professores.

- **Descrição Detalhada**

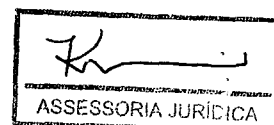
- Participar da equipe multidisciplinar da educação.
- Elaborar programas de prevenção auditiva.
- Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita.
- Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de liminares auditivos e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia.
- Programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros.
- Fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente.
- Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos.
- Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério da Secretaria.

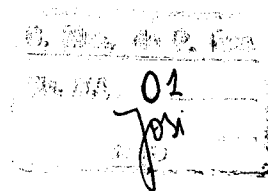
Especificações

- Instrução: 3º Grau Completo em Fonoaudiologia
- Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

Ascensão

Carreira Isolada





Título do Cargo
NUTRICIONISTA

• **Descrição sumária**

Realizar a avaliação do estado nutricional dos alunos, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional.

- **Descrição Detalhada**

- Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças.
- Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida.
- Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria.
- Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família.
- Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela.
- Planejar, implantar e coordenar a UAN de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva.
- Verificar número de refeições servidas, tipo de clientela, tipo de refeições – grandes ou pequenas refeições, horários de preparo e distribuição das refeições, produção centralizada ou descentralizada, distância entre as unidades nos serviços descentralizados, diversidade de cardápios, existência de programas de educação alimentar voltados à clientela e sua família, existência de atendimento individualizado.

Especificações

- Instrução: 3º Grau Completo em Nutrição
- Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

Ascensão

Carreira Isolada

